CONTRATO Nº 083/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS, CUJA FINALIDADE ESTATUTÁRIA COMPREENDA AS ATIVIDADES DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA, APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS, AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS, ANÁLISE DE RECURSOS E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS, BEM COMO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS E PERTINENTES A` ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM) DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS -PI, DO OUTRO LADO, FUNDACAO VALE DO PIAUI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.751.944/0001-51.

BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 081/2025, NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025, QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 083/2025, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.879/0001-85, estabelecida na Praça Acelino Resende, 150 – Bairro Centro, Estado do Piauí, neste ato representada pela Sr.ª Prefeita Municipal, Maria Eroneide dos Santos Gomes, portador do CPF nº 026.423.423-52, e, de outro lado, a empresa : FUNDACAO VALE DO

PIAUI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.751.944/0001-51, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa Nº 021/2025, na modalidade Dispensa, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS, CUJA FINALIDADE ESTATUTÁRIA COMPREENDA AS ATIVIDADES DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA, APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS, AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS, ANÁLISE DE RECURSOS E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS, BEM COMO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS E PERTINENTES A` ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM) DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS -PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - a CONTRATADA será responsável por todos os atos necessários à realização do concurso público, conforme especificações, quantitativos, cronogramas e demais detalhes definidos neste contrato e no Termo de Referência do Processo de Contratação em epígrafe, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

a) Elaboração do edital;

b) Disponibilização de sistema para inscrições on-line;

c) Disponibilização de plataforma ou e-mail para envio comunicação com os candidatos;

d) Aplicação da prova Objetiva;

e) Julgamento de recursos;

f) Divulgação do certame;

g) Disponibilização de resultados gerados por sistema informatizado;

h) Avaliação Psicológica;

i) Assessoria técnica e jurídica;

j) Avaliação Médica;

k) Teste de Aptidão Física – TAF;

l) Investigação Social;

II - o regime de execução contratual será o da empreitada por preço global;

III - a validade do concurso público será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE;

IV - o concurso público também abrangerá as vagas que porventura surgirem ou os cargos criados após a sua homologação, com vistas à formação do cadastro de reserva;

V - o planejamento do certame elaborado pela CONTRATADA deverá ser submetido à prévia aprovação da Comissão do Concurso Público do CONTRATANTE, instituída pela Portaria PORTARIA Nº 130 DE 26 DE JUNHO DE 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 27 de Junho de 2025;

VI - o início da execução dos serviços somente deverá ser efetuado após recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Comissão do Concurso Público do CONTRATANTE, conforme orientações indicadas na referida correspondência oficial. A Ordem de Serviço será emitida pela Comissão do Concurso Público após a realização da reunião inaugural, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato deste contrato;

VII - a execução dos serviços deverá ter início em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço;

VIII - a Ordem de Serviço poderá ser encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento);

IX - a nota de empenho não é considerada Ordem de Serviço;

X - os serviços serão executados na cidade de Capitão de Campos/PI. Os períodos prováveis para a execução do concurso público e suas fases serão definidos em conjunto com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: RECURSOS ORIUNDOS DAS INSCRIÇÕES, FPM/ ICMS/ OUTROS.

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2025 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 06.181.0005.2086.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Proposta Orçamentária anexada no processo, no VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 90.080,00 (NOVENTA MIL E OITENTA REAIS), considerando até 800 (Oitocentos) candidatos.

O produto fornecido a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos. Conforme a planilha de proposta abaixo:

VALOR PROPOSTO:			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO R$	ESTIMATIVA DE CANDIDATOS	VALOR TOTAL R$
MÉDIO	R$112,60	800	R$90.080,00 (noventa mil e oitenta reais)

§ 1º No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA — (FORMA DE PAGAMENTO)

1ª PARCELA	50% DO VALOR ARRECADADO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
2ª PARCELA	20% DO VALOR ARRECADADO APÓS A APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS
3ª PARCELA	5% DO VALOR ARRECADADO APÓS A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL
4ª PARCELA	5% DO VALOR ARRECADADO APÓS A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL
5ª PARCELA	10% DO VALOR ARRECADADO APÓS A REALIZAÇÃO DO TAF DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL
6ª PARCELA	10% DO VALOR ARRECADADO APÓS O RESULTADO FINAL

CLÁUSULA SEXTA — (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o Serviço do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o Serviço deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA — (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 021/2025 da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Decreto 13.979 de 30 de Março de 2021 e suas alterações posteriores com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier à administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA — (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os Serviços especificados na tabela da cláusula primeira, caso haja aumento de preço, por parte da fornecedora de serviços que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por Doze (12) Meses após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão de Campos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Capitão de Campos (PI), 17 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Maria Eroneide dos Santos Gomes
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

FUNDACAO VALE DO PIAUI
CNPJ/MF sob o nº 04.751.944/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1a. _____ 2a. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: